

**LEI Nº. 907, DE 7 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL-FAESPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar a firmar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual-FAESP, visando a implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Direito, do Programa Parceladas, vinculado à Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológicas - FALECT do Campus de Pontes de Lacerda-UNEMAT, em Turmas Únicas, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, em período semestral, com 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno, com a finalidade de formar profissionais bacharéis em direito com conhecimentos multidisciplinares, capacitados e qualificados para o exercício profissional, com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em ciências jurídicas.

**Art. 2º** O Convênio autorizado pelo artigo primeiro observará a minuta que é parte integrante desse projeto.

**Art. 3º** O convênio tem o período de vigência o de 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 7 de junho de 2018.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2018

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL-FAESPE, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM DIREITO, VINCULADO AO PROGRAMA PARCELADAS E À FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS DO CAMPUS DE PONTES E LACERDA-MT.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, entidade de Direito Público, com Sede Administrativa na PREFEITURA MUNICIPAL, avenida Valdir Mazutti 779W, Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. **JOSÉ ODIL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campos de Júlio-MT, portador do RG nº 701.978.648-7, SSP/RS e CPF/MF nº 355.257.890-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, com Sede Administrativa na avenida Tancredo Neves 1095, Bairro Cavahada, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, neste ato oficialmente representada por sua Magnífica Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **ANA MARIA DI RENZO**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública estadual, portadora da Cédula de Identidade nº 4040399-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.226.390/0001-85, com sede na rua Comandante Balduino 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, representada por seu Diretor Geral, Sr. **VALTER GUSTAVO DANZER**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador do RG nº 1143847-9 SJ/MT e CPF/MF nº 850.386.791-53, residente e domiciliado na cidade de Cáceres MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente convênio, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 4.320/1964 e alterações, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2015, de 27/02/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação no Município de Campos de Júlio-MT e região, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Direito, do

Programa Parceladas, vinculado à Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológicas -FALECT do Campus de Pontes de Lacerda-UNEMAT, em Turmas Únicas, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, em período semestral, com 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno, com a finalidade de formar profissionais bacharéis em direito com conhecimentos multidisciplinares, capacitados e qualificados para o exercício profissional, com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em ciências jurídicas.

### **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO**

O Curso de Direito será executado pela FAESPE em conjunto com a UNEMAT, através da Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológicas-FALECT, do Campus de Pontes de Lacerda, e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, por meio do Programa Parceladas, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, bem como o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

**Sub-Cláusula Primeira:** O curso será oferecido no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio-MT, em 2(duas) turmas únicas, abrindo-se um único vestibular, e não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste convênio, exceto se houver interesse e viabilidade recíprocos.

**Sub-Cláusula Segunda:** Caberá ao CONCEDENTE efetuar o repasse no valor total de R\$ 1.554.498,25 (um milhão e quinhentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos e noventa oito reais e vinte e cinco centavos), em 9 parcelas semestrais, no valor de R\$ 155.449,82 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavo), e mais 1 parcela semestral no valor de R\$ 155.449,87 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavo), em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Sub-Cláusula Terceira:** Fica a cargo da INTERVENIENTE, a coordenação pedagógica e normativa dos cursos a serem ministrados.

**Sub-Cláusula Quarta:** Fica a cargo da CONVENIENTE, a gestão pedagógica, administrativa e financeira do Convênio.

**Sub-Cláusula Quinta:** As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho, coerente com o Projeto Pedagógico do Curso que passam a fazer partes integrantes e obrigatórias do presente convênio, como se nele fossem transcritos.

**Sub-Cláusula Sexta:** O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, condições, legislação e regulamentação pertinentes, respondendo cada uma das partes administrativa, civil e penalmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, assegurando-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases e instâncias competentes.

**Sub-Cláusula Sétima:** Todo equipamento e/ou material permanente, material didático pedagógico, e material de consumo adquirido e existente por ocasião do encerramento do



curso, de ambas as turmas (matutino e noturno), inclusive de acervo literário físico e digital, serão incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

### Cláusula Terceira - DO VALOR E FORMA DO REPASSE

O valor total do presente Convênio é da ordem de 1.554.498,25 (um milhão e quinhentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos e noventa oito reais e vinte e cinco centavos), a serem transferidos pelo CONCEDENTE para a CONVENIENTE em Conta Corrente Específica do Convênio, em 10 (dez) parcelas, conforme demonstrativo dos repasses e plano de trabalho.

Demonstrativo do Repasse pela CONCEDENTE:

Concedente	Nº de Parcelas	Ano	Valor de cada Parcela (R\$)	Valor das Parcelas por Ano (R\$)
Município de Campos de Júlio	01	2018	155.449,82	155.449,82
	02	2019	155.449,82	310.899,64
	02	2020	155.449,82	310.899,64
	02	2021	155.449,82	310.899,64
	02	2022	155.449,82	310.899,64
	01	2023	155.449,87	155.449,87
<b>Total</b>	<b>10</b>	-	-	<b>1.554.498,25</b>

**Sub-Cláusula Primeira:** A primeira parcela a ser repassada pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, nos termos do *caput* da Cláusula Terceira, deverá ser efetuada no mês de início de vigência do presente convênio, que viabilizará as providências preliminares para a execução do primeiro semestre letivo.

**Sub-Cláusula Segunda:** No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do CONCEDENTE no repasse das parcelas de sua responsabilidade, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, este será notificado extrajudicialmente. No caso de atrasos superiores a 90 (noventa) dias, ocorrerá interpelação judicial, ensejando ainda à CONVENIENTE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

**Sub-Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

**Unidade:** 08 - Secretaria Municipal de Educação

**Funcional Programática:** 1.148-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR-EXTENSÃO UNEMAT

**Elemento de despesa:** 3.3.30.41 - Contribuições

**Fonte de Receita:** 100

**Sub-Cláusula Quarta:** A liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no Artigo 60 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

**Sub-Cláusula Quinta:** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Assegurar, os recursos financeiros necessários obrigatoriamente na periodicidade estabelecida, para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente convênio, no valor total de R\$ 1.554.498,25 (um milhão e quinhentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos e noventa oito reais e vinte e cinco centavos);
- b) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio, citando obrigatoriamente, a todos os partícipes;
- c) Conceder, quando exigido, o espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente convênio;
- d) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta e/ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Cientificar sobre a celebração deste convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, ou fazê-lo mediante Projeto de Lei específico com a Justificativa (Mensagem) pertinente;
- f) Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
- g) Disponibilizar 2 (dois) servidores do Município, em regime integral, sendo 1 (um) servidor para as funções de assistente administrativo (Supervisão de Apoio Acadêmico) e 1 (um) servidor para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais pelo prazo de execução do presente convênio, com formação e/ou experiência específica ou afim, sujeitos ao referendo da CONVENENTE;
- h) Disponibilizar 1 (um) servidor do Município, com habilitação no ensino



- superior, preferencialmente em direito ou pedagogia, em regime parcial, para as funções de Coordenador local, como Representante deste, pelo prazo de execução do presente convênio;
- i) Responsabilizar-se, quando exigido, pelo pagamento das despesas de custeio com serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, decorrentes da utilização do espaço físico citado na alínea “c”;
  - j) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, este coerente com o Projeto Pedagógico do Curso;
  - k) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela CONVENIENTE, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);
  - l) Proceder ao registro do presente convênio junto ao TCE/MT;
  - m) Prorrogar de ofício o prazo de vigência do convênio, quando houver atraso na transferência do recurso financeiro, pelo exato período do atraso verificado;
  - n) Publicar o extrato do presente convênio na imprensa oficial.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

- a) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes;
- b) Designar, através de Portaria, 01(um) servidor docente, para assumir a função de Coordenador do Projeto, objeto do presente convênio;
- c) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta e/ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução administrativa, no que couber, e pedagógica do presente convênio;
- e) Assegurar o reconhecimento e o registro dos diplomas do curso.
- f) Realizar a avaliação do curso;
- g) Zelar pela boa qualidade do curso;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

## **III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- a) Responsabilizar-se pela gerência pedagógica, administrativa e financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE;
- b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução, administrativa e financeira do presente convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

- c) Executar o Projeto Pedagógico do Curso, no que lhe couber, objeto do presente convênio;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- e) Movimentar os recursos financeiros em conta exclusiva vinculada ao convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da conta específica ao CONCEDENTE e à INTERVENIENTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;
- f) Aplicar obrigatoriamente os recursos do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, acessórios, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o Concedente isento das obrigações dessa natureza;
- h) Apresentar prestação de contas parciais e final, na forma e prazos previstos no presente convênio, bem como na legislação e regulamentação pertinentes em vigor;
- i) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, e no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 60 (trinta) dias do encerramento do convênio;
- j) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
  - 1. quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
  - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- k) Permitir o livre acesso, de servidores autorizados pelas demais partes que integram o presente convênio, a atos e fatos relacionados com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Permitir que o Estado, mediante sua Controladoria Geral, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
- m) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovado a prestação de contas final do convênio;
- n) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes.

## **Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverá ser apresentada prestação de contas parcial, e prestação de contas final em 60 (sessenta) dias da conclusão do convênio, na forma prevista na legislação e regulamentação pertinentes em vigor.



**Sub-Ciáusula Primeira:** Deverá ser apresentada **Prestação de Contas Parcial**, referente ao repasse de cada parcela, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

**Sub-Cláusula Segunda:** A prestação de contas final deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias após o término do convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade, em formulário próprio, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise do mérito.

**Sub-Cláusula Terceira:** A forma material de prestação de contas final deverá ser composta pelos documentos relacionados no art. 65, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2015, de 27/02/2015.

#### **Cláusula Sexta - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformados ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, inclusive o material didático e pedagógico, o acervo bibliográfico impresso e digital, no que couber, e o material de consumo existente, serão de propriedade da INTERVENIENTE, de acordo com a Sub-Cláusula Sétima da Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Sub-Cláusula Primeira:** A CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso ocorrido.

**Sub-Cláusula Segunda:** O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa.

**Sub-Cláusula Terceira:** Deverá ser observado o efetivo início do primeiro semestre letivo, visando garantir aos acadêmicos que estiverem cursando, a conclusão do último semestre letivo.

#### **Cláusula Oitava - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação das três partes: CONCEDENTE, INTERVENIENTE e CONVENIENTE. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**Sub-Cláusula Única:** Todo material de divulgação das ações do presente convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelas partes.

#### **Cláusula Nona - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS**

Este instrumento de convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.



**Cláusula Décima - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

**Cláusula Décima Primeira - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

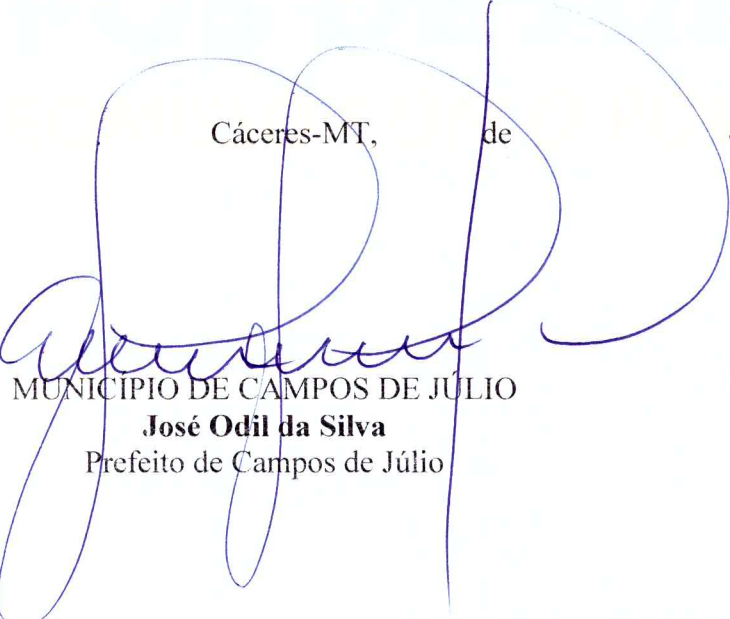
**Sub-Cláusula Única:** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes, responsabilizando-se, cada parte, no que couber, à transferência dos Acadêmicos, sob requerimento destes, para outras instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, nestas com ônus financeiro para os mesmos.

**Cláusula Décima Segunda - ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres, para dirimir questões oriundas deste convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, de de 2018

  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
**José Odil da Silva**  
Prefeito de Campos de Júlio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Profª Drª Ana Maria Di Renzo**  
Reitora

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL  
**Valter Gustavo Danzer**  
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_